

AO(A) ILMO.(A) SR.(A) PREGOEIRO(A) E À COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL CALDEIRÃO GRANDE/BA.

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 003/2026

Processo Administrativo nº. 091/2026

VMI TECNOLOGIAS LTDA., ora Requerente, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, com sede na Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, no Município de Lagoa Santa/MG, atuante no segmento de fabricação e fornecimento de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, vem, por seu representante legal, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, bem como no item 21.5 do instrumento convocatório, e considerando seu inequívoco interesse na participação do certame em epígrafe, apresentar, **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, em relação ao Item 01 - Raios X Fixo Digital** pelos fundamentos a seguir expostos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O presente pedido revela-se manifestamente tempestivo, uma vez que protocolado dentro do prazo legal de até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública, em estrita conformidade com o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, bem como as regras estabelecidas no item 21.5 do edital.

Trata-se, portanto, de manifestação legítima e cabível, formulada por potencial licitante, com o objetivo de obter a adequada elucidação de aspectos técnicos do instrumento convocatório, contribuindo para a correta compreensão das exigências editalícias.

Ademais, o presente expediente visa resguardar os princípios que regem as contratações públicas, notadamente os da legalidade, da isonomia, da

competitividade, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, assegurando a ampla participação de interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O presente pedido de esclarecimentos é formulado com fundamento nos princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente, isonomia entre os licitantes, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, as exigências técnicas devem ser necessárias e suficientes para atender à finalidade da contratação, sendo vedadas cláusulas que restrinjam indevidamente o caráter competitivo do certame.

Ademais, o art. 9º, inciso I, da referida lei veda expressamente a inclusão de exigências que direcionem o objeto ou restrinjam a participação, salvo quando tecnicamente justificadas de forma robusta.

Nesse contexto, os pontos abaixo demandam esclarecimentos para assegurar a adequada compreensão do edital e a ampla competitividade do certame.

III - DA DIVERGÊNCIA QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA

Verifica-se divergência material no instrumento convocatório quanto ao prazo de entrega do objeto licitado.

Isso porque, na **página 35, item 1.6.15, o Edital prevê prazo de 30 (trinta) dias para entrega do equipamento.**

Todavia, na **página 47, item 5.6.3, consta previsão distinta, estabelecendo prazo de 15 (quinze) dias corridos para entrega.**



A existência de disposições contraditórias acerca de obrigação essencial da contratação gera insegurança jurídica aos licitantes, sobretudo considerando a natureza técnica e complexa do objeto, consistente em equipamento de Raios X Fixo Digital cuja fabricação, logística, transporte especializado, instalação, parametrização e testes operacionais demandam planejamento compatível com a realidade do mercado.

Ademais, a manutenção de cláusulas divergentes compromete a elaboração adequada das propostas comerciais e pode ensejar interpretações distintas durante a execução contratual, inclusive quanto à eventual aplicação de penalidades.

Nesse contexto, faz-se imprescindível que a Administração esclareça, de forma expressa e inequívoca, qual será o prazo efetivamente considerado para entrega do objeto.

IV - DA EXIGÊNCIA DE FÍSICO MÉDICO PARA PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

Consta na página 35, item 1.6.12, exigência de responsável técnico, incluindo físico médico para proteção radiológica.

Entretanto, o instrumento convocatório não prevê a execução de blindagem radiológica da sala como obrigação da futura contratada, tampouco contempla serviços de adequação estrutural do ambiente físico.

Dessa forma, considerando que a atuação do físico médico normalmente se relaciona à elaboração, validação, avaliação ou responsabilidade técnica acerca de proteção radiológica estrutural e blindagem do ambiente, surge dúvida objetiva quanto ao efetivo alcance da exigência editalícia.

Isso porque, inexistindo previsão de execução de blindagem pela contratada e demais atribuições a serem desempenhadas pelo profissional Físico Médico, faz-se necessário esclarecer se a exigência do referido profissional possui caráter meramente acessório e operacional, vinculado às obrigações correlatas à proteção radiológica estrutural do ambiente.

Tais esclarecimentos são indispensáveis para delimitação precisa das responsabilidades técnicas da futura contratada, adequada composição de custos e prevenção de interpretações ampliativas no curso da execução contratual.

V - DOS ESCLARECIMENTOS REQUERIDOS

Diante do exposto, requer sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

- a) Qual o prazo efetivo de entrega a ser considerado pelos licitantes, diante da divergência existente entre o item 1.6.15 da página 35, que prevê 30 (trinta) dias, e o item 5.6.3 da página 47, que prevê 15 (quinze) dias corridos?
- b) Considerando a alta complexidade técnica do objeto licitado, envolvendo fabricação, logística especializada, transporte, instalação, parametrização e testes operacionais do equipamento de Raios X Fixo Digital, bem como em observância aos princípios da razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, questiona-se se o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 1.6.15 corresponde ao prazo efetivamente adotado pela Administração, por se mostrar mais compatível com a realidade operacional e mercadológica do objeto licitado?
- c) Esta Administração confirma que o escopo da contratação não contempla execução de blindagem radiológica, levantamento radiométrico ou demais atribuições que necessitem puramente do profissional Físico Médico?
- d) Qual o exato alcance da exigência de físico médico para proteção radiológica prevista no item 1.6.12, especialmente considerando a inexistência de previsão de blindagem estrutural pela contratada?
- e) Existe justificativa técnica expressa no ETP (Estudo Técnico Preliminar) para a exigência de físico médico para proteção radiológica prevista no item 1.6.12, especialmente considerando que o escopo da contratação não contempla execução de proteção radiológica da sala e demais atribuições exclusivamente inerentes a este profissional?

VI - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) Requer-se que todos os esclarecimentos a serem prestados sejam devidamente motivados, com a exposição clara dos fundamentos técnicos e jurídicos adotados pela Administração, em observância aos princípios da motivação, transparência, publicidade, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório;
- b) Requer-se, ainda, que os esclarecimentos prestados sejam formalmente disponibilizados a todos os interessados e passem a integrar o processo licitatório e o instrumento convocatório para todos os fins de direito, evitando-se interpretações divergentes no decorrer do certame e da futura execução contratual.

Termos em que,
Pede deferimento.

Lagoa Santa/MG, 21 de maio de 2026.

VMI TECNOLOGIAS LTDA.
Representante Legal